

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

ANEXO VII

DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ALCANÇADAS PELO DIFERIMENTO DO ICMS

(a que se refere o artigo 586 das disposições permanentes)

CAPÍTULO I

DAS OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO DIFERIMENTO DO IMPOSTO, COM PRODUTOS DE ORIGEM, PREDOMINANTEMENTE, NO REINO VEGETAL

Seção I

Do Diferimento em Operações com Algodão em Caroço, Algodão em Pluma, Caroço de Algodão e Fibrilha de Algodão

Art. 1º

Alterações: Decreto [1.244/2017](#), Vigência: 31/10/2017, Efeitos: 1º/11/2017 (Alterou o *caput* do artigo e o § 6º do artigo 1º), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º).

Caput

Redação atual: Decreto [1.244/2017](#), Vigência: 31/10/2017, Efeitos: 1º/11/2017 (Alterou o *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 1º O lançamento do imposto incidente nas saídas de algodão em caroço, algodão em pluma, caroço de algodão e fibrilha de algodão, de produção mato-grossense, será diferido, em todas as operações internas, para o momento em que ocorrer:

§ 2º

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 6º

Redação atual: Decreto [1.244/2017](#), Vigência: 31/10/2017, Efeitos: 1º/11/2017 (Alterou o § 6º)

Redação original:

§ 6º A fruição do diferimento nas hipóteses arroladas neste artigo impede a utilização de qualquer outro benefício fiscal aplicável à mercadoria ou à operação, exceto os previstos no artigo 1º do Anexo VI deste regulamento e na Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997.

...

Seção II

Do Diferimento em Operações com Arroz em Casca e com Casca de Arroz

Art. 3º

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 7º e a nota nº 2 ao artigo 3º, e alterou a nota nº 1), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º e o inciso II do § 4º do artigo 3º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º)

Redação original:

§ 2º Ainda na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, poderá também o diferimento compreender a saída subsequente do produto, promovida por estabelecimento comercial, com destino a estabelecimento atacadista ou industrial, desde que o remetente renuncie ao aproveitamento de todos os créditos pertinentes a outras entradas eventualmente tributadas e aceite, como base de cálculo, os valores fixados em lista de preços mínimos, divulgada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 4º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 4º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 7º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 7º)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Seção III

Do Diferimento em Operações com Amendoim, Mamona, Milheto ou Sorgo, com Mandioca, com Babaçu ou Palmito, com Cacau, Castanha-do-Pará ou Guaraná e com Mel

Art. 4º

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º do artigo 4º).

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Seção IV

Do Diferimento em Operações com Café Cru, em Coco ou em Grão

Art. 5º

Alterações: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Alterou o *caput*, seus incisos I e II e o § 1º, bem como revogou o inciso III do *caput* e acrescentou o inciso IV e o § 6º ao artigo 5º) c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º).

Caput

Redação atual: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Alterou o *caput* do artigo 5º)

Redação original:

Art. 5º O imposto incidente nas sucessivas saídas de café cru, em coco ou em grão, poderá ser diferido para recolhimento pelo estabelecimento que promover a saída do produto com destino:

Caput, inciso I

Redação atual: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Alterou o inciso I do *caput* do artigo 5º)

Redação original:

I – a outra unidade da Federação ou exterior;

Caput, inciso II

Redação atual: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Alterou o inciso II do *caput* do artigo 5º)

Redação original:

II – a estabelecimento industrial, para fins de torrefação ou industrialização;

Caput, inciso III

Redação atual: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Revogou o inciso III do *caput* do artigo 5º)

Redação original:

III – a outro estabelecimento comercial ou industrial, ainda que pertencente ao mesmo titular.

Caput inciso IV

Redação original: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Acrescentou o inciso IV ao *caput* do artigo 5º)

§ 1º

Redação atual: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Alterou o § 1º do artigo 5º)

Redação original:

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às remessas de café em coco, com destino a estabelecimento situado neste Estado para fins de beneficiamento.

§ 2º

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 6º

Redação original: Decreto [196/2019](#), Vigência: 16/08/2019, Efeitos: 16/08/2019 (Acrescentou o § 6º ao artigo 5º)

Do Diferimento em Operações com Feijão, Milho e Semente de Girassol

Art. 6º

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º e o inciso II do § 3º do artigo 6º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º)

Redação original:

§ 2º Ainda na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, poderá também o diferimento compreender a saída subsequente do produto, promovida por estabelecimento comercial, com destino a estabelecimento atacadista ou industrial, desde que o remetente renuncie ao aproveitamento de todos os créditos pertinentes a outras entradas eventualmente tributadas e aceite como base de cálculo os valores fixados em lista de preços mínimos, divulgada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 3º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 3º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Seção VI

Do Diferimento em Operações com Soja

Art. 7º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º e o inciso II do § 3º do artigo 7º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º)

Redação original:

§ 2º Ainda na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, poderá também o diferimento compreender a saída subsequente do produto, promovida por estabelecimento comercial, com destino a estabelecimento atacadista ou industrial, desde que o

remetente renuncie ao aproveitamento de todos os créditos pertinentes a outras entradas eventualmente tributadas e aceite como base de cálculo os valores fixados em lista de preços mínimos, divulgada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 3º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 3º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, quando houver.

Seção VII

Do Diferimento em Operações com Trigo em Grão

Art. 8º

Alterações: Decreto [1.397/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou o inciso I do § 5º do artigo 8º), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso I do § 4º).

§ 4º

§ 4º, inciso I

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso I do § 4º)

Redação original:

I – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver; e

§ 5º

§ 5º, inciso I

Redação atual: Decreto [1.397/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou o inciso I do § 5º)

Redação original:

I – lavratura de termo em seu livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, declarando a opção, a aceitação como base de cálculo dos preços fixados em listas de preços mínimos e o compromisso de manutenção do nível de emprego, nos termos do § 4º deste artigo;

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO DIFERIMENTO DO IMPOSTO, COM OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM, PREDOMINANTEMENTE, NO REINO VEGETAL

Seção I
Do Diferimento em Operações com Cana-de-Açúcar em Caule e com Álcool Refinado e Hidratado para Uso Doméstico e Hospitalar

Art. 9º

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 3º do artigo 9º).

§ 3º

§ 3º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 3º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Seção II
Do Diferimento em Operações com Madeira, seus Produtos e Subprodutos, bem como com Capim Brachiaria, com Resíduos Destinados à Combustão, com Látex e com Cernambi

Art. 10

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 8º e a nota nº 2 ao artigo 10, e alterou a nota nº 1), c/c LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o § 7º do artigo 10), Decreto [1.399/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 05/05/2016 (Acrescentou o § 7º ao artigo 10), Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º), Decreto [2.517/2014](#), Vigência: 1º/09/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Acrescentou o § 5º-A).

§ 2º

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 5º-A

Redação original: Decreto [2.517/2014](#), Vigência: 1º/09/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Acrescentou o § 5º-A)

§ 7º (revogado)

Redação atual: Revogado pela LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020
(Revogou o § 7º do artigo 10)

Redação original: Decreto [1.399/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos:
05/05/2016 (Acrescentou o § 7º)

Obs. **Suspensos** os efeitos do § 7º do artigo 10 do Anexo VII, a partir de 19 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº [50/2019](#).

§ 7º Às operações internas de aquisição de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas, realizadas pelas indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar (*federal*) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se o disposto no artigo 584-B das disposições permanentes deste regulamento. (*cf. art. 1º da Lei nº [10.632/2017](#) - efeitos a partir de 5 de maio de 2016*)

§ 8º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 8º)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 11

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º do artigo 11).

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Art. 12

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º do artigo 12).

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO DIFERIMENTO DO IMPOSTO, COM PRODUTOS DE ORIGEM, PREDOMINANTEMENTE, NO REINO ANIMAL

Seção I

Do Diferimento em Operações com Gado em Pé, com Aves Vivas, com Produtos e Subprodutos Resultantes do Abate, bem como em Operações Vinculadas às Atividades Integradas, relativas à Avicultura e à Suinocultura

Art. 13

Alteração: Decreto [1.397/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou os incisos I e II do § 5º do artigo 13), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º e o inciso II do § 4º do artigo 13).

§ 2º

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 4º

§ 4º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 4º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, quando houver;

§ 5º

§ 5º, inciso I

Redação atual: Decreto [1.397/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou o inciso I do § 5º)

Redação original:

I – lavratura, por instrumento público, de Termo declarando a opção, o respectivo número de registro no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, se existente, a renúncia aos créditos, a aceitação como base de cálculo dos preços fixados em listas de preços mínimos, quando houver, e do enquadramento no regime de estimativa fiscal, quando for o caso, bem como o compromisso de efetuar o recolhimento do imposto a cada saída interestadual dos produtos que promover e de manutenção do nível de emprego, nos termos do § 4º deste artigo;

§ 5º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.397/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou o inciso II do § 5º)

Redação original:

II – transcrição do termo lavrado em consonância com o inciso I deste parágrafo, em seu livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, declarando a opção, o respectivo número de registro no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, se existente, a renúncia aos créditos, a aceitação como base de cálculo dos preços fixados em listas de preços mínimos, quando houver, e do enquadramento no regime de estimativa fiscal, quando for o caso, bem como o compromisso de efetuar o recolhimento do imposto, a cada saída interestadual dos produtos que promover, e de manutenção do nível de emprego, nos termos do § 4º deste artigo;

Art. 14

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º do artigo 14).

§ 2º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 2º)

Redação original:

§ 2º A fruição do diferimento nas hipóteses previstas neste artigo implica ao estabelecimento industrial a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

...

Seção II

Do Diferimento em Operações com Leite Cru, Pasteurizado ou Reidratado

Art. 17

Alterações: Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019 (Revogou os incisos II do § 5º e II, III e IV do § 6º do artigo 17, bem como alterou os §§ 7º, 8º e 9º e, ainda, acrescentou os §§ 10 a 16, todos do artigo 17), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º).

§ 2º

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º do artigo 17)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 5º

§ 5º, inciso II (revogado)

Redação atual: Revogado pelo Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019 (Revogou o inciso II do § 5º do artigo 17)

Redação original:

II – autorizada a emissão periódica da correspondente Nota Fiscal de Produtor, de que trata o artigo 205 das disposições permanentes deste regulamento, desde que atendidas as condições fixadas nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 6º

§ 6º, incisos II, III e IV (revogados)

Redação atual: Revogados pelo Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019 (Revogou os incisos II, III e IV do § 6º do artigo 17)

Redação original:

II – a Nota Fiscal de Produtor deverá ser emitida pelo remetente em favor do destinatário único até o último dia útil de cada mês, para acobertar as operações ocorridas no mês correspondente;

III – quando, em determinado mês, houver saída do produto após o último dia útil, as operações serão consideradas como ocorridas no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, devendo a correspondente Nota Fiscal de Produtor ser emitida em separado da relativa às operações do respectivo mês, até o 2º (segundo) dia útil desse mês;

IV – as vias dos documentos fiscais emitidos na forma dos incisos II e III deste parágrafo, pertencentes ao destinatário, deverão ser encaminhadas ao mesmo até o 2º (segundo) dia útil posterior a respectiva emissão;

§ 7º

Redação atual: Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019 (Alterou o § 7º do artigo 17, passando a conter *caput* e incisos I a VI)

Redação original:

§ 7º Na hipótese de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, o trânsito da mercadoria será acompanhado pelos documentos de controle do estabelecimento destinatário para a coleta do produto, preenchidos em relação a cada fornecedor, os quais deverão ser anexados à via da respectiva Nota Fiscal de Produtor, mencionada no inciso IV do referido § 6º deste preceito, permanecendo arquivados pelo prazo decadencial, para exibição ao fisco, quando solicitados.

§ 8º

Redação atual: Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019 (Alterou o § 8º do artigo 17, passando a conter apenas *caput*)

Redação original:

§ 8º Ainda na hipótese dos §§ 5º a 7º deste artigo, quando o remetente da mercadoria for produtor primário, enquadrado como microprodutor rural, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 808, cuja inscrição estadual tenha sido concedida mediante procedimento simplificado, nos termos do inciso III do artigo 815, fica dispensada a emissão periódica da Nota Fiscal de Produtor, desde que atendido o que segue:

- I – a entrega do produto, em cada mês, seja efetuada, em caráter continuado, exclusivamente para único destinatário;
- II – a quantidade média diária do produto entregue, em cada mês, não seja superior aos limites fixados, para cada ano, nos incisos do § 9º deste artigo;
- III – o trânsito da mercadoria seja acompanhado pelos documentos de controle do estabelecimento destinatário, para coleta do produto, preenchidos em relação a cada fornecedor;
- IV – o destinatário:
 - a) obrigatoriamente, seja usuário de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e de Escrituração Fiscal Digital – EFD;
 - b) emita Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para acobertar a entrada da mercadoria no respectivo estabelecimento, com observância dos prazos fixados nos incisos II e III do § 6º deste artigo;
 - c) imprima e entregue ao microprodutor rural remetente o DANFE correspondente à NF-e de entrada emitida;
 - d) mantenha em arquivo, pelo prazo decadencial, os documentos de controle para a coleta do produto do estabelecimento remetente, preenchidos em relação a cada fornecedor, para exibição ao fisco, quando solicitados;
- V – quando a quantidade do produto efetivamente entregue ao destinatário, ultrapassar a média mensal estabelecida no inciso II deste parágrafo, deverão ser observadas pelo remetente e pelo destinatário as disposições dos §§ 4º a 6º deste artigo, hipótese em que ficará vedado ao destinatário a emissão de NF-e para acobertar a entrada do produto no respectivo estabelecimento.

§ 9º

Redação atual: Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019 (Alterou o § 9º do artigo 17, passando a conter apenas *caput*)

Redação original:

§ 9º Na hipótese das operações descritas nos §§ 5º a 7º deste artigo, praticadas pelo remetente a que se refere o § 8º deste preceito, a quantidade média diária de produto entregue, em cada mês, será no máximo de:

- I – 500 (quinhentos) litros, até 31 de dezembro de 2014;
- II – 400 (quatrocentos) litros, a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015;
- III – 300 (trezentos) litros, a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016;
- IV – 200 (duzentos) litros, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017;
- V – 100 (cem) litros, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§§ 10 a 16

Redação original: Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019
(Acrescentou os §§ 10 a 16 ao artigo 17)

Art. 17-A

Redação original: Decreto [215/2019](#), Vigência: 21/08/2019, Efeitos: 1º/09/2019
(Acrescentou o artigo 17-A, contendo *caput*, § 1º (com incisos I a VI), § 2º (com incisos I e II) e §§ 3º e 4º).

CAPÍTULO IV DO DIFERIMENTO EM OUTRAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS IN NATURA, PROMOVIDAS POR ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 18

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 5º e a nota nº 2 ao artigo 18, e alterou a nota nº 1).

§ 5º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 5º)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 19

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º do artigo 19).

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 1º)

Redação original:

II – a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em lista de preços mínimos, divulgada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DIVERSOS, ALCANÇADAS PELO DIFERIMENTO DO IMPOSTO

Seção I

Do Diferimento em Operações com Água Mineral, com Argila e com Minerais

...

Seção II

Do Diferimento em Operações com Embalagens Destinadas a Estabelecimento Industrial

Art. 21

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Acrescentou o p. único ao artigo 21).

P. único

Redação original: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Acrescentou o p. único ao artigo)

Seção III

Do Diferimento em Operações com Insumos para a Agricultura, Pecuária e Culturas Equiparadas, bem como para Atividades de Reflorestamento

Art. 22

Alterações: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 1º, o inciso II do § 2º, o inciso II do § 6º e o inciso II do § 7º do artigo 22, bem como acrescentou o § 1º-A) c/c Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 1º/01/2020 (Alterou o *caput* do § 4º e acrescentou o inciso II-A ao § 6º), Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/06/2016 (Alterou o inciso VI do *caput* do artigo 22), Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso IV do §

6º do artigo 22), Decreto [2.635/2014](#), Vigência: 05/12/2014, Efeitos: 05/12/2014 (Alterou os incisos II e V do § 6º).

Caput, inciso VI

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/06/2016 (Alterou o inciso VI do *caput* do artigo)

Redação anterior:

VI – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

§ 1º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 1º)

Redação original:

§ 1º É facultado ao estabelecimento mato-grossense detentor de regularidade fiscal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos – CND-e, com a finalidade "Certidão referente ao ICMS", obtida, eletronicamente, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, optar pelo disposto nos §§ 4º a 9º deste artigo, mediante comunicação da opção à respectiva Agência Fazendária de domicílio tributário, que fará publicá-la no Diário Oficial do Estado e remeterá tudo à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, para que promova o registro eletrônico da referida opção no sistema eletrônico de informações cadastrais.

§ 1º-A

Redação original: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Acrescentou o § 1º-A)

§ 2º

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso II do § 2º)

Redação original:

II – terá validade de 30 (trinta) dias a certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeito negativo nele referida.

§ 4º, caput

Redação atual: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 1º/01/2020 (Alterou o *caput* do § 4º)

Redação original:

§ 4º Na operação interestadual de remessa dos produtos de que trata o *caput* deste artigo, para armazenamento em estabelecimento portuário localizado em outra unidade Federada, originada de estabelecimento mato-grossense, a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e poderá ser registrada, na escrituração fiscal:

§ 6º

§ 6º, inciso II

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso II do § 6º)

Redação anterior: Decreto [2.635/2014](#), Vigência: 05/12/2014, Efeitos: 05/12/2014 (Alterou o inciso II do § 6º)

II – à regularidade fiscal do contribuinte mato-grossense, devendo constar na Nota Fiscal de remessa para armazenamento, bem como naquela referente à devolução dos produtos, a chave de segurança das respectivas CND-e emitidas por processamento eletrônico de dados;

Redação original:

II – à regularidade fiscal do contribuinte mato-grossense, devendo a Nota Fiscal de remessa para armazenamento, bem como aquela referente à devolução dos produtos, estarem acompanhadas das CND-e emitidas por processamento eletrônico de dados, fazendo-se, ainda, constar nas referidas Notas Fiscais a chave de segurança das respectivas Certidões;

§ 6º, inciso II-A

Redação original: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 1º/01/2020 (Acrescentou o inciso II-A ao § 6º)

§ 6º, inciso IV

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso IV do § 6º)

Redação original:

IV – à aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver;

§ 6º, inciso V

Redação atual: Decreto [2.635/2014](#), Vigência: 05/12/2014, Efeitos: 05/12/2014 (Alterou o inciso V do § 6º)

Redação original:

V – ao retorno da mercadoria ao estabelecimento depositante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do desembaraço, improrrogáveis, mediante o respectivo retorno e remessa simbólica;

§ 7º

§ 7º, inciso II

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso II do § 7º)

Redação original:

II – deixar de ser, por mais de 60 (sessenta) dias, detentor da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND-e, com a finalidade "Certidão referente ao ICMS";

Art. 23

Alteração: Decreto [2.624/2014](#), Vigência: 02/12/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Retificou o *caput* do artigo).

Caput

Redação atual: Decreto [2.624/2014](#), Vigência: 02/12/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Retificou o *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 23 Fica diferido, para o momento da saída da colheita, o lançamento do imposto incidente nas importações do exterior do Ácido Ortobórico (NCM 2810.00.10), Boratos de Sódio Naturais (NCM 228.1000) e outros Boratos e seus concentrados naturais (NCM 2528.90.00), desde que sejam destinados para uso exclusivo na agricultura ou como matéria-prima ou produto intermediário de insumos agrícolas de produção mato-grossense.

Seção IV

Do Diferimento em Operações com Insumos para a Produção de Biodiesel – B100

Art. 24

Alteração: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º do artigo 24).

§ 2º, inciso II

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o inciso II do § 2º)

Redação original:

II – aceitação como base de cálculo dos valores fixados em lista de preços mínimos, divulgada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

...

Seção V

Do Diferimento em Outras Operações com Sucata de Pneumáticos

...

Seção VI

Do Diferimento em Outras Operações com Resíduos Materiais

....

CAPÍTULO VI

DA INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

Art. 29

Alteração: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 28/02/2020 (Alterou o § 4º).

§ 4º

Redação atual: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 28/02/2020 (Alterou o § 4º)

Redação original:

§ 4º Ressalvado o disposto no § 6º deste preceito, constitui condição do diferimento previsto neste artigo o efetivo retorno dos produtos industrializados ao estabelecimento de origem, dentro do prazo de 300 (trezentos) dias, contados da data da saída das mercadorias do estabelecimento autor da encomenda.

CAPÍTULO VII

DO DIFERIMENTO EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

...

Art. 37

Alterações: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso III do § 3º), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 1º do artigo 37), Decreto [2.653/2014](#), Vigência: 12/12/2014, Efeitos: 12/12/2014 (Acrescentou o inciso VI ao § 3º do artigo).

§ 1º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 1º)

Redação original:

§ 1º A fruição do diferimento nas hipóteses previstas neste artigo implica ao transportador a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 3º

§ 3º, inciso III

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso III do § 3º)

Redação original:

III – à regularidade fiscal do remetente, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos – CND-e ou Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos – CPND-e, com a finalidade "Certidão referente ao ICMS", obtida eletronicamente, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, até o dia 5

(cinco) de cada mês, com validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua obtenção, para acobertar as operações ocorridas durante o referido período;

§ 3º, inciso VI

Redação original: Decreto [2.653/2014](#), Vigência: 12/12/2014, Efeitos: 12/12/2014 (Acrescentou o inciso VI ao § 3º)

Art. 38

Alterações: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 1º do artigo 38), c/c Decreto [2.653/2014](#), Vigência: 12/12/2014, Efeitos: 12/12/2014 (Alterou o § 2º).

§ 1º

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 1º)

Redação original:

§ 1º A fruição do diferimento nas hipóteses previstas neste artigo implica ao transportador a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

§ 2º

Redação atual: Decreto [2.653/2014](#), Vigência: 12/12/2014, Efeitos: 12/12/2014 (Alterou o § 2º)

Redação original:

§ 2º O diferimento disposto neste artigo fica condicionado à utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.

Art. 39

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou os incisos I e II do § 5º do artigo 39).

§ 5º, incisos I e II (*revogados*)

Redação atual: **Revogados** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou os incisos I e II do § 5º)

Redação original:

I – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense cuja atividade econômica esteja enquadrada em CNAE arrolada no Anexo XIII;

II – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense submetido ao regime de estimativa segmentada, de que tratam os artigos 143 a 150 das disposições permanentes;

Art. 40

Alterações: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou os §§ 6º e 7º do artigo 40), c/c Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou a alínea c do inciso II e o item 1 da alínea c do inciso III, todos do § 2º do artigo 40).

§ 2º

§ 2º, inciso II, alínea c

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 1º)

Redação original:

c) aceitar, como base de cálculo, os valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver;

§ 2º, inciso III, alínea c, item 1

Redação atual: Decreto [1.134/2017](#), Vigência: 1º/08/2017, Efeitos: 1º/07/2017 (Alterou o § 1º)

Redação original:

1) aceitar como base de cálculo os valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, quando houver;

§ 6º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 6º)

Redação original:

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, a regularidade fiscal do remetente, do destinatário, bem como do prestador de serviço de transporte inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado, poderá ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos – CND-e, com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS', obtida, eletronicamente, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br.

§ 7º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 7º)

Redação original:

§ 7º Substitui a CND-e referida no § 6º deste artigo a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND-e, igualmente obtida por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO VIII

DO DIFERIMENTO DO ICMS DEVIDO A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Art. 41

Alterações: Decreto 273/2019, Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 8º e a nota nº 2 ao artigo 41, e revogou a nota nº 1), c/c Decreto [1.588/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: 1º.01.2016 (Revogou o § 1º do artigo 41), Decreto [2.517/2014](#), Vigência: 1º/09/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Retificou o inciso II do § 4º do artigo).

§ 1º (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [1.588/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: 1º/01/2016 (Revogou o § 1º)

Redação original:

§ 1º Poderá, também, ser objeto do diferimento de que trata este artigo o ICMS incidente nas operações de importação descritas no § 10 do artigo 25 do Anexo V.

§ 4º, inciso II

Redação atual: Decreto [2.517/2014](#), Vigência: 1º/09/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Retificou o inciso II do § 4º)

Redação original:

II – quando a Nota Fiscal correspondente à aquisição do bem for emitida a partir do 16º (décimo sexto) dia de cada mês, o contribuinte deverá recolher o valor exigido na forma do inciso I do § 2º deste artigo até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês seguinte.

§ 8º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 8º)

Nota nº 1 (revogada)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 42 (revogado)

Alteração: **Revogado** pela LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o artigo 42).

Redação original:

Art. 42 Fica diferido para o momento da saída subsequente o lançamento do imposto relativo à importação ou pertinente ao diferencial de alíquotas na aquisição interestadual por operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e quaisquer outros materiais destinados à execução das obras da Usina Hidrelétrica Teles Pires, de potência 1.820 MW, localizada ao Rio Teles Pires, município

de Paranaíta-MT, ou dirigidos à realização de obras complementares e necessárias à construção, acesso ou operação da referida Usina.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se à importação de produtos:

I – sem similar produzido no País, cuja inexistência de similaridade for atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquina ou equipamento, com abrangência em todo o território nacional;

II – realizadas por meio da Estação Aduaneira Interior de Cuiabá – EADI, relativamente ao que estiver indicado em resolução do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT.

§ 2º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada ao efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras principal e complementares a que se refere o caput deste artigo, em aquisição acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, conforme seja o caso.

Nota:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Art. 43 (revogado)

Alteração: Revogado pelo Decreto [1.208/2017](#), Vigência: 29/09/2017, Efeitos: 1º/01/2018 (Revogou o artigo 43).

Redação original:

Art. 43 Fica diferido para o momento da sua saída subsequente o lançamento do imposto referente ao diferencial de alíquotas na aquisição interestadual, por operação de entrada de máquina, bens, aparelho ou equipamento, suas partes e peças, e quaisquer outros materiais destinados a emprego na distribuição de energia elétrica por estabelecimento mato-grossense credenciado com esta atividade junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. (cf. inciso II do artigo 2º-A da Lei nº 7.958/2003 e artigo 5º da Lei nº 9.746/2012)

Nota:

1. Vigência por prazo indeterminado.